

CONSIDERANDOque a autorização abrange o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, conforme dispostos na Relação de Cargos anexa.

CONSIDERANDOa necessidade de garantir a lisura, transparência e legalidade de todas as fases do certame, bem como assegurar a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública; **DECRETA:**

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Concurso Público, composta pelos servidores abaixo relacionados, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo, nos termos da legislação pertinentes e das normas estabelecidas em edital:

- JÚNIOR DOS SANTOS CORREA – Matrícula nº 11700 – Presidente;
- MARCIEL ROSENE DE ASSUNÇÃO – Matricula nº 2576 – Membro;
- MANOEL VALCIR DOS SANTOS CASTRO – Matricula nº 2538 – Membro;
- SIDICLEY CARLOS DA SILVA LIMA– Matrícula nº 863908 – Membro.

Art. 2º. A Comissão Especial de Concurso Público será presidida pelo servidor JÚNIOR DOS SANTOS CORREA.

Art. 3º.À Comissão Especial compete acompanhar e fiscalizar todos os atos e etapas realizadas durante o concurso público até a publicação do resultado final.

§1º. A Comissão, ora instituída, terá a responsabilidade de acompanhar, zelar, fiscalizar e cumprir as determinações do respectivo Edital do Concurso, da Lei Orgânica Municipal, bem como todas as legislações aplicadas ao processo, durante todo o processo do referido certame.

§ 2º Compete à Comissão Especial:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do concurso em todas as suas fases, inclusive a contratação da banca examinadora;
- Emitir pareceres e deliberações sobre questões relativas ao certame, inclusive análise de impugnações, recursos e pedidos de esclarecimento;
- Assegurar o cumprimento das normas constantes no edital e no projeto básico do concurso;
- Zelar pela legalidade, moralidade e transparência do processo seletivo.

§ 3º A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Art. 4ºPara cumprir com suas atribuições, a comissão terá acesso aos órgãos subordinados à Administração Pública Municipal, aos documentos e demais meios instrumentais necessários, pertinentes ao Concurso Público, bem como autorizada a solicitar assessoramento técnico, jurídico e contábil, e providências aos órgãos e setores municipais, sempre que se fizer necessário.

Art. 5º. Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

§1º. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

- A existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;
- Não poderão participar do concurso público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo Segundo. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Art. 6º.Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, sendo considerada de relevante interesse público as funções e atribuições por eles exercidas.

Art. 7º.A Comissão, ora instituída, terá sua duração vinculada à realização do certame.

Parágrafo único. Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º será extinta automaticamente.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Viseu/PA

Publicado por:
Janaina Costa

Código Identificador:C11350D4

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO DO PODER
EXECUTIVO DE VISEU/PA.**

DECRETO MUNICIPAL N° 0285/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 – Prefeitura Municipal de Viseu/PA, que dispõe sobre as autorizações de pagamentos durante o pedido de licença do Prefeito Municipal de Viseu, Estado do Pará, e dá outras providências.

Da validade: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Viseu/PA

Publicado por:
Janaina Costa

Código Identificador:C5AA21F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2025– SRP

O Fundo Municipal de Assistência Social, comunica o Ato de **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico 042/2025 – SRP, para a futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Cestas Básicas (Gêneros Alimentícios) para atendimento da Secretaria/Fundo de Assistência Social e setores vinculados, do Município de Viseu/PA. cujo objeto foi adjudicado à licitante: MEIO A MEIO VISEU LTDA; CNPJ 26.862.636/0001-36; Valor R\$ 509.175,50. Tudo conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata de julgamento, constante do referido processo licitatório. Ass. 17/10/2025. Com fundamentação legal no art. 71, “IV”, Lei 14.133/21.

EXTRATO DE ATA-ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 672/2025/DLCA ref. Pregão Eletrônico 042/2025 – SRP, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Cestas Básicas (Gêneros Alimentícios) para atendimento da Secretaria/Fundo de Assistência Social e setores vinculados, do Município de Viseu/PA. Vencedor: MEIO A MEIO VISEU LTDA; CNPJ 26.862.636/0001-36; Valor global R\$509.175,50. Ass. 05/11/2025; vigência 1 ano.

EXTRATO DE CONTRATOS
Pregão Eletrônico 042/2025-SRP

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ, Nº 18.200.226/0001-00. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Cestas Básicas (Gêneros Alimentícios) para atendimento da Secretaria/Fundo de Assistência Social e setores vinculados, do Município de Viseu/PA. **TERMO DO CONTRATO Nº 673/2025-DLCA.** Contratada: MEIO A MEIO VISEU LTDA; CNPJ: 26.862.636/0001-36, valor global de R\$192.661,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. **Vigência: 05/11/2025 à 31/12/2025.**

LUCIANO DE FALCONERY DE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Janaina Costa

Código Identificador:F3C60A56

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°612-2025-DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA POR ESCASSEZ HÍDRICA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS E DETERMINA PROVIDÊNCIAS À CONCESSIONÁRIA BRK/COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

DECRETO N° 612/GPX/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara situação de calamidade pública por escassez hídrica na zona urbana e rural do Município de Xinguara/PA, estabelece medidas emergenciais e determina providências à concessionária BRK/Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a estiagem prolongada que assola o Município, com consequente redução crítica da disponibilidade hídrica e **esvaziamento total da barragem Córrego Caracol** utilizada para captação de água destinada ao abastecimento da zona urbana;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 006/2025 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, identificaram os seguintes danos humanos: 32.853 pessoas afetadas diretamente pelo desastre de escassez de água, afetando diretamente 8.213 famílias, sendo sua maioria na zona urbana do município, além de agricultores da zona rural que estão temporariamente sem renda advinda da agricultura e pecuária, ficando dependentes dos programas sociais, pois perderam plantação de milho, feijão, mandioca e hortifrutigranjeiros;

CONSIDERANDO que a escassez de chuvas provocou uma busca redução dos lençóis freáticos provocando grande redução na vazão dos poços artesianos que atende a zona rural, sendo que muitos já não fornecem mais água, do mesmo jeito, riachos, nascentes, aguadas e pequenas barragens já se encontram secas afetando o abastecimento para consumo humano e animal;

CONSIDERANDO o ofício nº 251103.152327/PRES/SANEATINS, protocolado na data de hoje (04/11/2025), encaminhado pela **BRK/SANEATINS**, comunicando a adoção de medidas emergenciais e a necessidade de ações imediatas para assegurar o abastecimento público diante da drástica redução do volume de água no manancial de captação do Córrego Caracol;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, da Constituição Federal) e de zelar pela saúde pública (arts. 23, II, CF);

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 12.608/2012** (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), que admite a decretação de situação de emergência ou calamidade pública em desastres naturais e antrópicos;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 11.445/2007**, com as alterações da **Lei nº 14.026/2020** (Marco Legal do Saneamento), que impõe a continuidade, regularidade, segurança, qualidade e eficiência dos serviços de abastecimento de água;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 8.987/1995** (regime de concessões), que prevê a responsabilidade da concessionária pela adequada prestação do serviço, sujeita à fiscalização do poder concedente; e

CONSIDERANDO a urgência de garantir o abastecimento mínimo e prioritário à população, serviços de saúde, escolas, equipamentos públicos essenciais e à segurança alimentar e sanitária;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência e Calamidade Pública na área territorial do Município de Xinguara-PA, provocada por escassez hídrica, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º Ficam **mobilizados** todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta para atuarem, sob coordenação da Defesa Civil Municipal e Secretarias Municipais competentes, nas ações de resposta, mitigação e restabelecimento do abastecimento.

Art. 3º Fica **instituído o Comitê de Crise da Escassez Hídrica**, a ser composto por representantes das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Educação, Assistência Social, Procuradoria Geral do Município, Defesa Civil, Câmara Municipal e **BRK/SANEATINS**, para:

- I – planejar e acompanhar, diariamente, as medidas emergenciais;
- II – definir prioridades de atendimento (hospitais/UPAs, unidades básicas de saúde, programas da assistência social, escolas/creches, abrigos, segurança pública e demais serviços essenciais);
- III – deliberar sobre rodízio de abastecimento e outras medidas de contingenciamento;
- IV – supervisionar a qualidade da água distribuída, em conformidade com a **Portaria GM/MS nº 888/2021**.

Art. 4º Fica determinado que a **BRK/SANEATINS** deverá apresentar ao Município, em até **48 (quarenta e oito) horas** contadas da publicação deste Decreto, **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO**, contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico atualizado dos mananciais e infraestrutura de captação, adução, tratamento e distribuição;
- II – **cronograma de rodízio** por setores/bairros, com horários e metas de entrega (m³/dia);
- III – **plano de fontes alternativas** (captação emergencial em mananciais auxiliares e/ou interligações, perfuração/ativação de poços, locação de unidades móveis de tratamento, geradores, adutoras provisórias etc.);
- IV – **logística de abastecimento por carros-pipa**, com rotas, frequência, pontos fixos de distribuição e prioridade aos equipamentos públicos essenciais e população vulnerável;
- V – **plano de redução de perdas e vazamentos**, inclusive manobras de rede, setorização e válvulas;
- VI – **plano de comunicação** ao usuário (site, redes sociais, imprensa, rádio e canais de atendimento), com boletins **diários**;
- VII – **monitoramento da qualidade da água** distribuída e controles laboratoriais;
- VIII – **estimativa de prazo** para **regularização do serviço** e restabelecimento do fornecimento contínuo e regular.

§ 1º O Plano deverá ser **executado imediatamente**, com **relatórios semanais** ao Comitê de Crise.

§ 2º O **descumprimento** injustificado das obrigações previstas neste artigo sujeita a concessionária às **sanções contratuais e legais** (Lei nº 8.987/1995 e contrato de concessão), **sem prejuízo** da responsabilização civil, administrativa e criminal cabível.

Art. 5º Ficam **autorizadas** as seguintes medidas administrativas emergenciais, enquanto perdurar a calamidade:

- I - **requisição administrativa** de bens e serviços indispensáveis, em caso de iminente perigo público, com **indenização posterior** (art. 5º, XXV, CF), inclusive de caminhões-pipa e reservatórios;
- II - celebração de termos de cooperação com órgãos estaduais/federais e municípios vizinhos;